

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



A ACESSADA			
Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: : 66823-010		04.895.728/0001-80	15.074480-3
Cidade: Belém	Estado: PA		

B DADOS DO ACESSANTE			
Nome: MINISTERIO DA FAZENDA (SUPERINTENDENCIA REG DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2 RF)			
Endereço: TAPAJOS 277		CNPJ / CPF nº:	
CEP: 68005-000	Cidade: SANTAREM	UF: PA	00.394.460/0070-73
Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO FEDERAL			Código CNAE: 5018411600
Tipo de Acessante:	CATIVO		
Modalidade de Acesso:	CARÁTER PERMANENTE		
Data da Energização:			

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nos itens **A a L** e nas **Condições Gerais** de Contrato Compra de Energia Regulada, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13.8	13.8	A4	60	2.5	150	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL	
CONFORME ART. 23, RESOLUÇÃO 1.000/2021	

E PONTO DE CONEXÃO	
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA		
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MW médios)	(NÃO)

G MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA	
	Medido

H PRAZO DE VIGÊNCIA	
---------------------	--

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ
Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br
Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



Indeterminado

I	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$. 562.355,31 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), para os próximos 36 meses.	

J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
Conta nº: 170217	Natureza da Despesa: 339039	Fonte do Recurso: OUTRCUSTEIO

K	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº 10280.737644/2023-14 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____	

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, Resolução Normativa 1.000/2021 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
 - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
- 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
- 1.1.6. **CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE:** Consumidor livre que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a ACESSADA local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.
- 1.1.7. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
- 1.1.8. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a ACESSADA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.
- 1.1.9. **ACESSADA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.10. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da ACESSADA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.11. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.12. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- 1.1.13. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.14. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição;

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 1.1.15. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.16. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.17. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.18. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.19. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.22. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.23. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.24. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.25. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **ACESSADA** ao **ACESSANTE** no

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



PONTO DE CONEXÃO, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CCER.
- 2.1.2. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à ACESSADA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à ACESSADA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da ACESSADA.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 3.1. O presente CCER entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito nos itens específicos deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 3.1.1. O prazo de prorrogação poderá ser ajustado de comum acordo desde que manifestada expressa vontade com a mesma antecedência (180 dias).
- 3.2. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo. O presente contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 133 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.
- 3.3. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua devolução, conforme cláusulas específicas deste CCER. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.
- 3.4. Para os casos de alterações contratuais, estas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato, salvo em casos de Redução de Demanda Contratada que deve seguir o prazo determinado no Art. 155 da resolução Aneel, nº 1.000/2021 e nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que será conforme data acordada entre as partes.
- 3.5. O ACESSANTE declara ter ciência que, independentemente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, esta deverá atender a todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 63, 94 e 241 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.6. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia,

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da ACESSADA e demais agentes do setor elétrico.

4. DO PONTO DE CONEXÃO

- 4.1. A **ACESSADA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE CONEXÃO**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **ACESSADA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.
- 4.2. A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ACESSADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 5.1. A **ACESSADA** colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do **ACESSANTE** no PONTO DE CONEXÃO, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F deste CCER:
- Se assinalado o subitem F.1 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
 - Se assinalado o subitem F.2 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G deste CCER, de acordo com a opção indicada no item F deste CCER.
- 5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A **ACESSADA** atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, desde que formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos.
- 5.4.
- 5.5. A modulação dos montantes mensais indicados no item G deste CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B deste CCER, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A **ACESSADA** instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o **ACESSANTE** e a **ACESSADA**.
- 6.2. A **ACESSADA** efetuará as leituras de modo a possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Capítulo IX – DA LEITURA.

7. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.

7.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

a) Modalidade Tarifária Horário Branca: com distinção horária, considera-se:

i. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

b) Modalidade Tarifária Horário Azul: com distinção horária, considera-se:

i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

c) Modalidade Tarifária Horário Verde: com distinção horária, considera-se:

i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

7.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

- a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA;
- a pedido do ACESSANTE, desde que haja enquadramento na modalidade tarifária horário branca, observadas as disposições dos artigos 222 e 223 da REN 1.000/2021 ou
- quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.

7.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CCER, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
-----------	--------------------	---------------

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 7.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 7.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.
- 7.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CONTRATO.
- 7.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 7.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.
- 7.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.
- 7.5.3. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, nos termos do inciso V, do art. 145 da REN 1000.
- 8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**
- 8.1. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) :
- 8.1.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.1 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso; ou
- 8.1.2. Pelo montante fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.2 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso.
- 8.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MW médio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$FEA (p) = MW \text{ médio contratado} \times HORAS \text{ ciclo} \times TE \text{ comp } (p)$$

MDV

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 8.3. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE \text{ comp}(p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.4. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, energia Elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE \text{ comp}(p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.5. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

- 8.6. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

8.6.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.

8.6.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

8.6.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

8.6.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.

MDV

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 8.6.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- 9.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 9.3. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Em caso de inadimplemento, a ACESSADA poderá optar por:
- a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
 - b) Suspender o fornecimento de energia.
- 10.2. Se a ACESSADA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 10.3. Se a ACESSADA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 10.3.1. A notificação a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deve ser feita ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital, de forma escrita, específica e com entrega comprovada
- 10.4. Caso a ACESSADA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a ACESSADA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 10.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a ACESSADA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a ACESSADA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA

11. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a ACESSADA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- mediante acordo entre as PARTES;
 - o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
 - por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a ACESSADA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - ação da ACESSADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
 - Rescisão do CUSD
- 11.1.1. Faculta-se à ACESSADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 70 da REN 1.000/2021.
- 11.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 11.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 11.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F deste CCER:
- Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G deste CCER
 - Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da ACESSADA ou da CCEE
- 11.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- por culpa da ACESSADA; ou
 - decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

12. DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

MDV

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 12.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, prepostos, subcontratados e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados às atividades das PARTES.
- 12.2. As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.
- 12.3. As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 12.4. As PARTES declaram que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detêm as aprovações necessárias para celebrar o Contrato.
- 12.5. O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção dará o direito à parte inocente de rescindir motivadamente o Contrato, cabendo à parte infratora isentar a parte inocente de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação.
- 12.6. As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus colaboradores, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da Equatorial Energia, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. ACEPÇÕES

- 13.1.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").
- 13.1.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

13.2. OBRIGAÇÕES GERAIS – O RECEPTOR:

- 13.2.1. Compromete-se a cumprir a Legislação Aplicável, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Equatorial Energia em situação de infração da referida legislação.

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 13.2.2. Declara possuir inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos Dados Pessoais obtidos através da relação contratual firmada com a Equatorial Energia que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo Tratamento indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros relacionados à ACESSANTE.
- 13.2.3. Compromete-se a não utilizar qualquer Dado Pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento ou conforme as instruções da Equatorial Energia, jamais para qualquer outro propósito.
- 13.2.4. Compromete-se a tratar os Dados Pessoais de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento. Quando a ACESSANTE atuar em nome da Equatorial Energia e mediante instruções desta, caso considere que não possui informações suficientes para o Tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento, ou que uma instrução infringe a Legislação Aplicável, a ACESSANTE deverá notificar a Equatorial Energia e aguardar novas instruções.
- 13.2.5. Compromete-se a cooperar com a Equatorial Energia para garantir o cumprimento tempestivo de todos os comandos da Legislação Aplicável.
- 13.2.6. Compromete-se a não criar versões, dar acesso ou modificar os Dados Pessoais recebidos da Equatorial Energia e, ainda, deverá destruir e/ou deletar todos os Dados Pessoais que tenha recebido ao término deste contrato mediante orientações da Equatorial Energia.
- 13.2.7. Compromete-se a submeter requisições feitas pelos Titulares dos dados, autoridades competentes, incluindo a ANPD, ou terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências.
- 13.2.8. Compromete-se a não compartilhar com terceiros os Dados Pessoais que tratar no âmbito deste instrumento, exceto se houver autorização expressa da Equatorial Energia se for estritamente necessário para o cumprimento das presentes obrigações contratuais, ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 13.2.9. Na hipótese de a ACESSANTE compartilhar ou transferir Dados Pessoais relacionados ao presente instrumento, deverá garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e observância à Legislação Aplicável, responsabilizando-se por todas as ações e/ou omissões realizadas por terceiros, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, como se as tivesse realizado;
- 13.2.10. Ao final deste contrato, seja por término do prazo inicial, pelo término de qualquer período adicional acordado entre as partes ou mediante pedido de rescisão antecipada, ou ainda a qualquer tempo, a ACESSANTE deverá devolver ou eliminar de forma segura e definitiva os Dados Pessoais recebidos em virtude do Contrato, a exclusivo critério da ACESSADA, inclusive eventuais cópias;
- 13.2.11. Caso a ACESSADA necessite da comprovação do descarte e dos meios adotados para tal, deverá a ACESSANTE proceder com a disponibilização por meio de relatório ou outro meio de registro ajustado entre AS PARTES;
- 13.2.12. A ACESSANTE se compromete a disponibilizar quando requisitado pela ACESSADA, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, os documentos que demonstrem o cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação

MDV

**EQUATORIAL ENERGIA PARÁ**

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadodocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



Aplicável, neste Contrato ou nas instruções da ACESSADA, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior, sendo facultado à ACESSADA, ainda, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 01 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas da ACESSANTE, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a ACESSADA garantir o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da ACESSANTE.

13.3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR compromete-se a:

- 13.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo Tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de Tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("Incidente").
- 13.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências da Legislação Aplicável e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela Equatorial Energia.
- 13.3.3. Em caso de Incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo, informar à Equatorial Energia, por escrito, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomou ciência, comunicando no mínimo as seguintes informações:

- (i) data e hora do Incidente;
- (ii) data e hora da ciência;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
- (iv) número de Titulares afetados (volumetria do Incidente);
- (v) a informação quanto aos Titulares dos dados afetados;
- (vi) os riscos relacionados ao Incidente;
- (vii) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;
- (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;
- (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- (x) dados de contato de seu Encarregado ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

- 13.3.4. A ACESSANTE responderá solidariamente pelo Incidente, exceto nos casos em que dê causa exclusivamente ou por terceiros por si engajados no Tratamento de Dados relativos ao presente instrumento, situação em que responderá integralmente pelo Incidente.

13.4. Da Responsabilidade

- 13.4.1. Na hipótese de a ACESSANTE deixar de observar a Legislação Aplicável, as disposições contidas neste instrumento, ou as instruções lícitas impostas pela Equatorial Energia, incidirá na obrigação de indenizar a Equatorial Energia e terceiros porventura impactados, pelas perdas e danos, suportando as consequências do referido descumprimento, incluindo mas não se limitando ao resultado de reclamações, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que venham a ser propostas em face da Equatorial Energia, despesas

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



processuais judiciais, administrativas, arbitrais e honorários advocatícios despendidos para sua defesa, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela ANPD, além de qualquer outra situação que exija o desembolso de valores, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, conforme previsão contida no arts. 153, 154, 154-A do Código Penal Brasileiro, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

- 13.4.2. Mesmo após o término da vigência deste instrumento, as obrigações da ACESSANTE, enquanto Agente de Tratamento, perdurarão enquanto realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais a que tiver acesso em decorrência deste instrumento.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:

- sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CUSD;
- sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
- sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
- sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CONTRATO, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação, conforme inciso XIII do art. 145 da REN 1000.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 16.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Os itens I, J e K deste CONTRATO deverão ser preenchidos quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 16.3. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens I, J e K deste CONTRATO.

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



- 16.4. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 16.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 16.7. A partir da entrada em vigência deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 16.9. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.10. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 16.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MDV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 22110	Contrato nº 1100851543



Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 15 / 03 / 2024.

ACESSANTE	ACESSADA
Nome: LUIZ ALMEIDA BENTES NETTO Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL/SRRF02 CPF nº: [REDACTED]	<i>Brunno Margato Clemente</i> DIRETOR PRESIDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	<i>Brunno Margato Clemente</i> BRUNNO MARGATO CLEMENTE SUPERINTENDENTE
Nome: FERNANDO ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA JÚNIOR Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO CPF nº: [REDACTED]	Testemunha: <i>Anderson Vilhena Torres</i> ANDERSON VILHENA TORRES GERENTE DE EXPERIENCIA DO CLIENTE
Testemunha: Nome: SAID ANTONIO PINHEIRO BRITO Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO CPF nº: [REDACTED]	Testemunha: <i>JURACI NEGRÃO DE VILHENA</i> JURACI NEGRÃO DE VILHENA CONSULTOR DE EXPERIENCIA DO CLIENTE

JNV



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0324.16280.2248 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

LUIZ DE ALMEIDA BENTES NETTO em 15/03/2024

SAID ANTONIO PINHEIRO DE BRITO em 15/03/2024

FERNANDO ANTONIO CORREA DE ALMEIDA JUNIOR em 15/03/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.shtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.shtml>

b) Digite o código abaixo:

AP15.0324.16280.2248

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ZyigKvHEKuqw6qsIDTQqhW68DhyLjb8D1LGwoMzuBjE=